



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 734, de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Incentivo a Projeto de Extensão (Pipex) do Instituto Federal de Roraima

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Resolução nº 639/2022 CONSUP, que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR e a Resolução nº 558/2021 CONSUP, que dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do IFRR, considerando o constante no processo 23231.000887.2022-31 e a decisão do colegiado tomada na 85ª sessão plenária, realizada em 6 de abril de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa Institucional de Incentivo a Projeto de Extensão (Pipex) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2º A presente Resolução é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão e de incentivo, promovendo o envolvimento e participação de servidores como atores executores e de estudantes como protagonistas no atendimento à comunidade por meio da proposição de projetos de extensão.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 3º Para fins desta Resolução as propostas de projetos de extensão devem considerar:

I. Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como projeto não vinculado a um programa (projeto isolado).

II. Bolsa de Extensão: auxílio financeiro dispensado para pagamento mensal de estudante(s) para desempenhar atividades vinculadas a projeto de extensão.

III. Auxílio Extensionista: incentivo financeiro dispensado ao docente, coordenador do projeto, em cota única, para investimento e custeio das atividades vinculadas ao projeto de extensão.

Art. 4º O Pipex tem como principais finalidades:

I. Contribuir para a implementação, fortalecimento e apoio a projetos de extensão,

principalmente das ações oriundas da curricularização da extensão;

II. Estimular o protagonismo e contribuir com o processo de formação profissional do estudante;

III. Favorecer a integração e articulação entre IFRR/campus e a comunidade;

IV. Contribuir com o desenvolvimento comunitário;

V. Contribuir com o processo de inclusão social e de combate às desigualdades, por meio de ações educativas, profissionais, culturais, esportivas e de lazer.

Art. 5º São objetivos do Pipex:

I. Oferecer aos estudantes e servidores melhores condições para desenvolvimento de ações de extensão, cultura e desporto no IFRR que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

II. Valorizar o protagonismo estudantil;

III. Contribuir com a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;

IV. Despertar nos estudantes e servidores o interesse e a cooperação nas ações de extensão, favorecendo a interação destes com a comunidade, com o processo produtivo e com o mundo do trabalho;

V. Fomentar projetos de extensão que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e disseminação de ações para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida da comunidade do Estado de Roraima;

VI. Incentivar, por meio de recursos próprios, o envolvimento dos estudantes regularmente matriculados em cursos nas modalidades presencial ou a distância, prioritariamente de nível superior, podendo ser contemplados estudantes dos cursos de nível Proeja FIC e técnico no desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço;

VII. Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão da instituição.

CAPÍTULO III FOMENTO AO PROGRAMA

Art. 6º O fomento dar-se-á por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao investimento e custeio decorrentes do desenvolvimento do projeto de extensão, no formato de auxílio extensionista destinado ao coordenador do projeto e bolsa(s) de extensão destinada(s) ao(s) estudante(s).

§ 1º Os valores dos recursos destinados ao Pipex serão definidos em edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRR, segundo os limites aprovados anualmente para o fomento à política de extensão, sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão (Proex).

§ 2º Cada proposta deverá identificar o(s) estudante(s), que auxiliará o desenvolvimento do projeto. Esse(s) estudante(s) receberá(ão) a(s) bolsa(s) de extensão, conforme estabelecido em edital.

Art. 7º O pagamento destinado às despesas com o desenvolvimento do projeto de extensão e ao incentivo ao extensionista serão disponibilizados em cota única, observando-se que no mínimo 60% do valor deverá ser utilizado exclusivamente com as despesas de capital e custeio.

§ 1º Somente o docente, coordenador do projeto, terá direito a previsão de recursos na condição de incentivo ao extensionista, desde que as atividades do projeto ocorram fora da carga horária semanal de trabalho, conforme previsto no projeto aprovado.

§ 2º O auxílio extensionista destinado ao técnico administrativo que integrar a equipe como coordenador de projeto de extensão será exclusivamente para as despesas de capital e

custeio relativas ao desenvolvimento do projeto de extensão.

Art. 8º Eventualmente e em caráter excepcional, o período de duração do projeto e consequentemente da bolsa do Pipex, poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses, por decisão da Proex junto com o setor de extensão do *campus*, mediante justificativa técnica e pedagógica encaminhada pelo coordenador do projeto com anuência da equipe do projeto e havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O pedido de prorrogação a que se refere o artigo anterior, deverá ser encaminhado ao setor de extensão do *campus* de origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a conclusão do projeto e será analisado levando-se em consideração a conveniência e interesse da Instituição na continuidade do projeto.

Parágrafo único. O setor de extensão do *campus* encaminhará o pedido de prorrogação do projeto à Proex, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento, acompanhado de parecer conclusivo sobre a conveniência de seu atendimento ou não.

Art. 10. O pagamento mensal da bolsa de extensão ao estudante estará vinculado ao cumprimento da carga horária de 10 horas/semanal e do plano de atividades previsto na proposta aprovada.

Art. 11. O servidor proponente com proposta aprovada receberá o apoio financeiro mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Extensão.

Art. 12. Serão financiados recursos destinados à aquisição de itens de capital e custeio que compreendem:

§ 1º Capital: equipamentos, material permanente e material bibliográfico. Os itens de capital serão alocados no *campus* em que o servidor extensionista proponente está lotado.

§ 2º Custeio: material de consumo necessário para execução do projeto de extensão. Os tipos de materiais estão exemplificados no Anexo I.

I. Todos os itens financiáveis (capital e custeio) deverão ser detalhadamente justificados, cada item listado no projeto deverá ter sua aplicabilidade e justificativa de uso descritos. Sendo que para:

a) Despesas com combustível, em que se deve constar discriminado o roteiro com estimativa de quilometragem a ser percorrida;

b) Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens para o desenvolvimento do projeto;

c) Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas;

d) Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagas diretamente a esta e não enquadradas nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; diárias a colaboradores eventuais; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física;

e) Serviços de comunicação (correios); fretes e carretas; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens e imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação; software; e outros congêneres;

f) Despesas com serviços de manutenção de equipamentos de laboratório e instalações.

II. Poderão ser financiados recursos destinados a publicação de artigos em revistas e participações em eventos (hospedagem e passagens) desde que previstos no projeto aprovado.

III. Os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, e os serviços especializados na área objeto do projeto que não forem devidamente justificados serão excluídos durante a análise da proposta.

IV. É vedada a utilização de recursos para o pagamento de despesas anteriores ao início

de vigência ou posteriores ao término da vigência do Programa.

Art. 13. São vedadas despesas com:

§ 1º Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

§ 2º Despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone e similares;

§ 3º Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

§ 4º Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

Art. 14. Os materiais permanentes, incluindo material bibliográfico, eventualmente adquiridos passarão a fazer parte do patrimônio do IFRR na unidade do coordenador do projeto, por meio da incorporação dos bens ao patrimônio público.

§ 1º O coordenador do projeto deverá encaminhar cópia da nota fiscal à Direção Geral e ao setor de patrimônio de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos materiais permanentes, para que seja feita a incorporação de bens ao patrimônio público.

§ 2º Em caso de desligamento do coordenador do projeto de suas atividades do projeto ou da instituição, os materiais permanentes (equipamentos e materiais bibliográficos) eventualmente adquiridos, permanecerão na unidade original do extensionista.

Art. 15. Qualquer alteração na proposta aprovada em edital deverá ser comunicada por escrito ao setor de extensão de sua unidade, que enviará a Proex, para julgar a solicitação e emitir parecer consubstanciado.

Parágrafo único. A execução orçamentária somente poderá ocorrer após aprovação da Proex.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Art. 16. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o edital, de acordo com as áreas temáticas da política de extensão do IFRR, sendo que a ausência ou insuficiência de informações poderá resultar na desclassificação da proposta.

Art. 17. A vigência de execução do projeto de extensão poderá ser de 03 (três) a 06 (seis) meses, de acordo com cronograma estabelecido em edital.

Art. 18. O projeto deverá ter clara ação extensionista segundo as diretrizes da política de extensão do IFRR e função social bem definida, integrando as atividades de ensino e pesquisa, privilegiando metodologias participativas.

Art. 19. Preferencialmente partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFRR, desde que tenha a aceitação expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização.

Art. 20. As ações do projeto poderão se articular com políticas públicas oportunizando o acesso e a melhoria do ensino público, da educação profissional e da inclusão social no entorno do *campus*.

Art. 21. Ter como público-alvo majoritário membros da comunidade externa ao IFRR para atendimento das demandas da sociedade.

§ 1º Para submissão de projetos que já tenham sido contemplados em edições anteriores, os mesmos deverão ser adequados para um novo público-alvo e/ou apresentada uma nova metodologia de aplicação do projeto.

§ 2º Cada projeto poderá ser composto de até no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) coordenador do projeto, 2 (dois) servidores membros da equipe, 3 (três) estudantes extensionistas (1 bolsista e 2 voluntários, podendo a quantidade de bolsistas ser estendida havendo disponibilidade orçamentária, conforme edital).

Art. 22. As propostas de projetos de extensão a serem apresentadas para concorrer a bolsa do Pipex deverão ser encaminhadas, conforme estabelecido em edital.

Art. 23. O coordenador do projeto, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

I. Ser servidor pertencente ao quadro efetivo ativo, preferencialmente, docente com lotação em componentes curriculares de cursos de graduação com carga horária destinada à curricularização da extensão;

II. Possuir formação acadêmica de nível superior;

III. Se docente do quadro efetivo do IFRR, possuir jornada de trabalho de 40h ou dedicação exclusiva;

IV. Se técnico-administrativo do quadro efetivo do IFRR, possuir jornada de trabalho de 40h; contar com a anuência de sua chefia imediata indicando a disponibilidade de carga horária semanal para atuar na coordenação do projeto ao longo do período de realização proposto, conforme o regulamento interno das atividades e das ações de extensão do IFRR;

V. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas geridos pela Proex ou setor de extensão do *campus* de atuação;

VI. Ter disponibilidade para coordenar as ações do projeto de extensão, conforme disponibilidade de carga horária docente;

VII. Apresentar, na condição de coordenador de projeto, no máximo 01 (um) projeto por edital.

Art. 24. A equipe do projeto poderá ser constituída por servidores extensionistas do IFRR, docentes e/ou técnicos, estudante bolsista e estudantes voluntários.

§ 1º Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, conforme edital.

§ 2º Membros de comunidade externa e/ou instituições parceiras poderão participar como convidados para ações pontuais.

§ 3º Projetos que demandarem parcerias institucionais necessitarão de instrumento próprio, a qual deve ser formalizada via setor de extensão, com exceção dos casos de convites pontuais para colaboração no projeto.

§ 4º Os servidores técnicos-administrativos da Reitoria, poderão compor a equipe executora dos projetos, mediante a anuência expressa dos respectivos dirigentes máximos.

Art. 25. São requisitos para atuação como estudante bolsista:

I. Ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos presenciais ou a distância, no *campus* proponente, nos níveis Proeja FIC, Técnicos e prioritariamente nos cursos de Graduação do IFRR que apresentem componentes curriculares com carga horária que contemple a curricularização da extensão;

II. Assinar termo de compromisso, conforme edital;

III. Ter disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para a realização das atividades de extensão a serem cumpridas no IFRR ou na comunidade, segundo o Plano de Trabalho e o cronograma do projeto;

a) Não apresentar pendência em nenhum programa institucional de extensão com fomento interno ou externo;

b) Concorrer com apenas 01 (um) projeto no edital, na condição de bolsista ou voluntário;

c) Não estar na condição de dependente ou repetente no módulo, no semestre, na série ou no período do curso correspondente ao ano letivo.

§ 1º Não estar vinculado ou recebendo qualquer tipo de bolsa concedida por outro órgão de fomento, ou pelo próprio IFRR, à exceção das bolsas auxílio moradia, transporte e alimentação;

§ 2º O estudante bolsista estrangeiro deverá comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência do projeto.

§ 3º A bolsa de extensão acadêmica não gerará qualquer vínculo empregatício entre o bolsista e o IFRR.

Art. 26. São condições para o estudante participar como voluntário:

I. Ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos (Proeja FIC, técnico ou superior) presenciais ou a distância do IFRR;

II. Assinar termo de compromisso, conforme edital;

III. Ter disponibilidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas semanais, para as atividades de execução do projeto, a serem cumpridas no âmbito do *campus* ou em atividades externas.

CAPÍTULO V DA SUBMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 27. A submissão deverá ser feita exclusivamente por servidores, docentes ou técnicos-administrativos, efetivos e ativos do IFRR, de acordo com o cronograma e as normas discriminadas no edital.

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo, não deverá estar em licença qualificação fora do domicílio.

§ 2º Será aceita uma única proposta por proponente. Em se constatando mais de uma proposta por servidor, será considerada na avaliação a última proposta enviada e as enviadas anteriormente serão eliminadas.

§ 3º A documentação e as informações prestadas pelo servidor proponente serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não enviar a documentação de forma completa, correta, legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor proponente a viabilidade técnica de execução do projeto.

Art. 28. A avaliação das propostas de projetos de extensão deve ocorrer com base nas seguintes etapas:

I. Etapa 1. Análise da documentação (pré-seleção) – ELIMINATÓRIA: Toda documentação será analisada para verificar o atendimento ao estabelecido em edital. A falta de qualquer um dos documentos solicitados no formato exigido implicará na eliminação do restante do processo seletivo.

II. Etapa 2. Análise da proposta - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA: Os projetos serão avaliados segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital específico.

III. Etapa 3. Classificação das propostas: As propostas serão classificadas em *umranking* na ordem decrescente, segundo a pontuação obtida, observando os limites orçamentários.

Art. 29. A análise da documentação (Etapa I) será realizada nos *campi* por uma comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção-Geral do *campus*, tendo, preferencialmente, como presidente o Coordenador/Diretor de Extensão do *campus*.

Parágrafo único. No caso do Gestor de Extensão do *campus* participar do edital, como coordenador de projeto ou membro da equipe, ficará impedido de participar da comissão. O Diretor-

Geral do *campus* deverá nomear um outro servidor que não estiver participando do processo para presidir os trabalhos da comissão de análise da documentação do Pipex.

Art. 30. Quando houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no edital, superior ao triplo das vagas previstas, deverão ser pré-selecionadas as que atenderem às diretrizes abaixo na seguinte ordem:

§ 1º Partir de uma demanda externa comprovada por declaração da comunidade beneficiada;

§ 2º Ter o maior número de membros da comunidade externa do IFRR como público-alvo.

Art. 31. A avaliação das propostas de projetos de extensão (Etapa II) será efetuada no sistema de "avaliação duplo-cego", por profissionais pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica integrantes do Banco de Avaliadores de Projetos de Extensão do IFRR sob coordenação da Proex.

§ 1º Não é permitido integrar a Comissão de Avaliação o servidor proponente ou integrante da equipe de projeto submetido ao edital.

§ 2º É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas de projetos em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Os projetos de extensão serão avaliados e pontuados segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital específico. Caberá aos avaliadores analisar e emitir parecer consubstanciado acerca das propostas avaliadas.

§ 4º A distribuição das propostas dar-se-á de forma equitativa e em atenção à área de preferência do avaliador.

§ 5º Nos casos que ainda forem verificadas propostas que não atendam os objetivos do programa ou por não apresentação de documentação solicitada em edital, as propostas serão eliminadas.

§ 6º É vedado o encaminhamento de propostas que tenham origem no mesmocampus de atuação do avaliador, quando este for servidor do IFRR.

Art. 32. Após a etapa de avaliação das propostas, os seus respectivos resultados obtidos por cada proposta serão retornados à Proex, que procederá a classificação deles (Etapa III).

Parágrafo único. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de corte não estiverem sido contempladas no quantitativo de vagas prevista no edital serão desclassificados.

Art. 33. No Pipex, as bolsas serão distribuídas segundo a classificação obtida pela proposta e com o quantitativo disponível.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas do Pipex segue exclusivamente o critério meritocrático em relação ao projeto apresentado, não levando em consideração o *campus* de origem ou a quantidade de projetos eventualmente classificados em um mesmo *campus*.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Art. 34. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico, atendimento às diretrizes da extensão e sua adequação orçamentária encontram-se previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 35. Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, obedecer-se-ão, sequencialmente, aos seguintes critérios de desempate com base na maior pontuação nos itens:

I. Item 7 - Viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto;

II. Item 2 - Relação com a diretriz da extensão do IFRR: impacto na formação do estudante;

III. Item 3 - Relação com a diretriz da extensão do IFRR: impacto na transformação social; (cronograma plausível e executável);

IV. Item 1 - Relação com as diretrizes da extensão do IFRR: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Interação dialógica;

V. Item 5 - Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere à justificativa, ao objetivo geral, à metodologia e às atividades;

VI. Item 4 - do Coerência com os objetivos do Pipex do IFRR;

VII. Item 6 - Proposta de visibilidade do IFRR na comunidade externa (divulgação das ações dos projetos);

VIII. Em caso de persistência do empate, as duas últimas bolsas, fora do número de bolsas prevista em edital, deverá ser contemplas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFRR.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 36. Será responsabilidade da Proex:

I. Definir quantitativo de projetos, bolsas e auxílio para fomento de cada edital, conforme orçamento;

II. Elaborar e publicar edital, em consonância com as normas contidas nesta Resolução;

III. Acompanhar a seleção das propostas conforme estipulado nesta Resolução;

IV. Divulgar os resultados das etapas de seleção no site institucional;

V. Firmar Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Extensão, com o coordenador do projeto, no qual deverá estar definido o valor do auxílio financeiro ao projeto;

VI. Viabilizar o processo de pagamento do auxílio financeiro aos servidores extensionistas juntamente com o setor administrativo e efetivar a descentralização do recurso referente ao pagamento das bolsas aos estudantes para os *campi* contemplados;

VII. Supervisionar a implementação do Pipex nos *campi*, por meio da Coordenação de Programas de Extensão (Cpex).

VIII. Analisar e aprovar a prestação de contas do projeto, conforme validação da prestação de contas pelo setor de extensão.

Art. 37. Compete ao gestor de Extensão do *campus*:

I. Divulgar, orientar, analisar e acompanhar os projetos de extensão;

II. Comunicar à Proex qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do(s) projeto(s);

III. Acompanhar e realizar o controle da execução das atividades do(s) bolsista(s) e demais estudantes extensionistas;

IV. Viabilizar o processo de pagamento das bolsas aos estudantes juntamente com o setor administrativo;

V. Validar a finalização dos projetos de extensão, mediante análise dos registros das atividades desenvolvidas (prestação de contas) e da frequência mensal dos estudantes extensionistas.

Art. 38. Será de responsabilidade do coordenador do projeto:

I. Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o setor de extensão do *campus*, visando a efetividade da ação e a otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;

II. Observar os prazos estabelecidos pelo setor de extensão do *campus* para o registro da frequência mensal dos estudantes extensionistas e das atividades realizadas em conjunto com a equipe do projeto, conforme edital, apresentando os comprovantes de compras e gastos referentes aos materiais de custeio e capital efetuados com os recursos do projeto;

III. Coordenar as atividades do projeto e orientar o(s) bolsista(s) e demais membros da equipe do projeto acerca dos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do projeto;

IV. Orientar o(s) bolsista(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos, etc.);

V. Acompanhar e/ou participar, quando necessário, das reuniões promovidas pela Proex e setores de extensão, bem como das apresentações dos bolsistas em eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros desta natureza, com expressa referência ao Pipex;

VI. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) e do(s) voluntário(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;

VII. Comunicar por escrito, ao setor de extensão do *campus*, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, em caso de desistência de suas atividades junto ao projeto ou de membros da equipe do projeto;

VIII. Providenciar a substituição do(s) bolsista(s) extensionista(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, no caso do não cumprimento das atribuições estipuladas nesta Resolução, comunicando oficialmente por escrito ao setor de extensão do *campus*;

IX. Registrar as atividades em parceria com a equipe do projeto, conforme cronograma do edital;

X. Submeter, junto com o estudante extensionista, os resultados finais do projeto no Fórum de Integração do IFRR, com expressa referência ao Pipex;

XI. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de carácter ético legal, necessárias para a execução das atividades;

XII. Zelar pelo cumprimento das atividades e dos prazos estipulados no projeto e no edital.

§ 1º O não registro das atividades em conjunto com equipe do projeto num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo final estabelecido no cronograma do edital, irá impossibilitar o servidor de concorrer na edição seguinte do Pipex.

§ 2º A não submissão dos resultados do projeto no Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de coordenar projeto na edição seguinte do Pipex, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do *campus*.

Art. 39. Será de responsabilidade do servidor, membro da equipe do projeto:

I. Manter estreito relacionamento e diálogo constante com o coordenador do projeto, visando a efetividade da ação e a otimização do cumprimento da política de extensão do IFRR;

II. Observar os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do projeto, zelando pelo registro das atividades em conjunto com a equipe do projeto, conforme estabelecido em edital;

III. Realizar as atividades do projeto sob sua responsabilidade, orientando o(s) estudantes extensionistas(s) nos aspectos técnico, científico, ético e pedagógico, em tempo adequado à execução do projeto;

IV. Acompanhar e/ou participar, quando necessário, das reuniões promovidas pela Proex e setores de extensão, bem como das apresentações dos bolsistas em eventos de extensão promovidos pelo IFRR e em outros desta natureza, com expressa referência ao Pipex;

V. Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) e do(s) voluntário(s) em todos os trabalhos, publicações ou apresentações cujo tema seja o resultado do projeto de extensão;

VI. Comunicar por escrito, ao setor de extensão do *campus*, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, em caso de desistência de suas atividades junto ao projeto;

VII. Submeter, junto com a equipe do projeto, os resultados finais do projeto no Fórum de Integração do IFRR, com expressa referência ao Pipex;

VIII. Zelar pelo cumprimento das atividades e dos prazos estipulados no projeto e no edital.

§ 1º O não registro das atividades em conjunto com equipe do projeto num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo final estabelecido no cronograma do edital, irá impossibilitar o servidor de concorrer na edição seguinte do Pipex.

§ 2º A não submissão dos resultados do projeto no Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade de coordenar projeto na edição seguinte do Pipex, exceto nos casos devidamente justificados por meio de documento escrito a ser entregue ao setor de extensão do *campus*.

Art. 40. No caso de desistência ou afastamento de um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos das atividades do projeto, o servidor deverá encaminhar por escrito, ao coordenador do projeto para que seja encaminhado ao setor de extensão do *campus*, justificativa dos motivos.

Parágrafo único. No caso de abandono de projeto, sem a devida justificativa, estará sujeito a responder às sanções administrativas e disciplinares conforme disposto no Regimento Geral do IFRR.

Art. 41. No caso de desistência ou afastamento de um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos da coordenação do projeto, o servidor deverá encaminhar por escrito, ao setor de extensão do *campus*, justificativa dos motivos, bem como indicar outro servidor para dar continuidade ao projeto.

Parágrafo único. No caso de abandono de projeto por parte do coordenador, sem a devida justificativa, estará sujeito a responder às sanções administrativas e disciplinares conforme disposto no Regimento Geral do IFRR.

Art. 42. O coordenador do projeto deverá prestar conta dos recursos utilizados no projeto sempre que requisitado, assim como efetuar a devolução do restante dos recursos (caso houver), destinado ao financiamento do projeto, após o término.

Parágrafo único. Implicará na devolução total dos valores recebidos como auxílio e financiamento pelo servidor, coordenador do projeto, por falha sua, comprovada após verificação, decorrente de projeto não desenvolvido, integral ou parcialmente, por quaisquer descumprimentos às normas já mencionadas anteriormente, durante todo o período de vigência do Projeto ao IFRR, atualizados o valor percebido, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

Art. 43. Será de responsabilidade do(s) estudante(s) extensionista(s) - bolsista e voluntário(s):

I. Executar todas as atividades propostas no Plano de Trabalho do projeto;

II. Observar o disposto nesta Resolução;

III. Primar pela conduta ética, pela apresentação pessoal, pela boa imagem e reputação da instituição no desenvolvimento de suas atividades como extensionista e no trato com a comunidade;

IV. Buscar o apoio e esclarecimento de suas dúvidas quanto à execução do projeto junto ao coordenador do projeto;

V. Acatar as sugestões e orientações tanto do coordenador do projeto, quanto do setor de extensão de seu *campus* no desenvolvimento de suas atividades;

VI. Ser solícito e participar das reuniões quando solicitado nas visitas de monitoramento e

acompanhamento das ações realizadas pela Proex e pelo setor de extensão do *campus*;

VII. Colaborar no registro das atividades realizadas em conjunto com a equipe do projeto, dentre elas, frequências do público-alvo atendido, registro fotográfico e avaliações/questionário de satisfação do público atendido, conforme edital;

VIII. Dedicar-se às atividades acadêmicas de seu curso de formação e às atividades relacionadas ao seu projeto/atividade de extensão;

IX. Na condição de bolsista, dedicar 10 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo e sob o acompanhamento do coordenador do projeto, quando necessário, mantendo o registro de frequência atualizado;

X. Na condição de voluntário, dedicar de 4 a 6 horas semanais às atividades de extensão, nas dependências do IFRR ou em campo e sob o acompanhamento do coordenador do projeto, quando necessário, mantendo o registro de frequência atualizado;

XI. Executar as etapas do projeto sob o acompanhamento do coordenador do projeto;

XII. Fazer referência ao IFRR e ao Pipex em qualquer comunicação escrita ou oral resultante do projeto;

XIII. Comunicar por escrito, ao setor de extensão do *campus* no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não cumprimento dos compromissos firmados pelo coordenador do projeto;

XIV. Incluir o nome do coordenador do projeto e dos demais membros do projeto em todos os trabalhos, publicações, apresentações, ou eventos em que os resultados do projeto forem apresentados;

XV. Submeter ao Fórum de Integração do IFRR os resultados finais e/ou benefícios da ação extensionista;

XVI. Quando o projeto/atividade gerar um produto aprovado para publicação em outros meios como Congressos, Seminários, Eventos Científicos ou Periódicos, o(s) estudante(s) extensionista(s) deverá comunicar em conjunto com o coordenador do projeto, por escrito essa aprovação ao setor de extensão do *campus*, enviando cópia integral do material a ser publicado;

XVII. Zelar pelo cumprimento das atividades do projeto e dos prazos estipulados no edital.

§ 1º O não registro das atividades em conjunto com equipe do projeto num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo final estabelecido no cronograma do edital, irá impossibilitar o estudante de concorrer na edição seguinte do Pipex.

§ 2º A não submissão dos resultados do projeto ao Fórum de Integração do IFRR implicará na impossibilidade do estudante bolsista concorrer a uma nova bolsa na edição seguinte do Pipex, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de extensão do *campus*, por meio de documento escrito, referendado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 44. Durante o período de execução do projeto de extensão o estudante bolsista e os voluntários ficam obrigados a registrar a frequência, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador do projeto acompanhar e validar mensalmente o registro de frequência dos estudantes extensionistas, conforme estabelecido em edital.

Art. 45. A remuneração mensal do bolsista estará condicionada ao registro de frequência mensal dos estudantes extensionistas, conforme estabelecido em edital.

Art. 46. Se o registro de frequência mensal for apresentado após a data estabelecida em edital, o estudante extensionista só receberá o valor da bolsa de extensão no mês subsequente.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a situação descrita no *caput* deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o coordenador do projeto ou sobre o setor de extensão, dependendo de

quem der causa ao fato.

Art. 47. Para fins do pagamento da bolsa de extensão, o setor de extensão deverá encaminhar ao setor financeiro do *campus*, a lista dos bolsistas aptos a receber a bolsa, de acordo com o estipulado no cronograma do edital.

Art. 48. A Proex fará a descentralização dos recursos para os *campi*, sendo de responsabilidade desses, por meio de seus setores de extensão e financeiro, a efetivação do pagamento aos estudantes extensionistas.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

Art. 49. A bolsa do Pipex poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

I. Por solicitação do próprio bolsista, desde que os motivos apresentados não estejam previstos no termo de compromisso, assinado pelo estudante candidato a bolsa;

II. Não cumprimento do termo de compromisso da bolsa;

III. Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;

IV. Por sanção disciplinar;

V. Por não cumprimento da carga horária destinada ao projeto de extensão;

VI. Por desempenho insuficiente no desenvolvimento do projeto;

VII. Por infração às normas institucionais e desta Resolução;

VIII. Por cancelamento do projeto.

Art. 50. O pedido de cancelamento de bolsa do Pipex deverá ser feito por escrito, devidamente fundamentado e encaminhado pelo coordenador do projeto ao setor de extensão do *campus*, para as devidas providências.

Parágrafo único. Quando o pedido de cancelamento for de iniciativa do próprio estudante bolsista, este deverá encaminhá-lo ao coordenador do projeto, que após parecer, solicitará as providências junto ao setor de extensão do *campus*. Se a justificativa apresentada não for plausível e o bolsista já houver recebido o recurso, o estudante bolsista deverá devolver o valor recebido, até a data de encerramento da edição do programa.

Art. 51. Eventualmente, para preservar a integridade do programa e na falta de iniciativa do coordenador do projeto, o titular do setor de extensão do *campus* poderá, diretamente, tomar as providências necessárias ao cancelamento da bolsa.

Parágrafo único. Na ausência de iniciativa do coordenador do projeto e do setor de extensão do *campus*, a Proex, mediante parecer da Cpx poderá determinar o cancelamento da bolsa.

Art. 52. O estudante bolsista que incorrer na situação de cancelamento da bolsa não poderá mais apresentar nova candidatura para participar do programa.

Art. 53. O servidor docente ou técnico administrativo que se comprometer com a coordenação de projetos de extensão ou com a orientação de estudantes extensionistas e faltar com esse compromisso, comprometendo a boa execução do projeto, responderá administrativamente pela falta cometida e ficará impedido de se inscrever novamente no Pipex.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 54. Fará jus a certificação de extensão todos os participantes dos projetos de extensão, devidamente registrados no setor de extensão que atendam aos seguintes requisitos:

IOs estudantes extensionistas (bolsistas e voluntários) que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem às demais exigências desta Resolução;

II. O servidor, coordenador do projeto, e membros da equipe dos projetos de extensão que concluírem suas atividades;

III. Os colaboradores externos, convidados para contribuir com ações pontuais no projeto;

IV. O público-alvo atendido por meio dos projetos de extensão.

Art. 55. O Certificado de Extensão do Pipex será expedido pelo campus de origem do extensionista, atendendo às diretrizes da Proex e normas institucionais para certificação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Independentemente do acompanhamento realizado pelos setores de extensão dos *campi*, a Cpx da Proex, também promoverá o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 57. Os projetos de extensão serão inseridos em sistema próprio e a divulgação dos referidos ocorrerá por meio dos canais institucionais.

Art. 58. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Proex, podendo a mesma, para tanto, recorrer ao Fórum Interno de Extensão (Fiex).

Art. 59. Fica revogada a Resolução nº 596-Conselho Superior, de 9 de setembro de 2021.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima,
em Boa Vista - 12 de abril de 2023.

Romildo Nicolau Alves
Presidente em exercício do CONSUP

Resolução CONSUP/IFRR N° 734, de 12 de abril de 2023

ANEXO I

Etapa 2. Análise da proposta - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ESCALA	PARÂMETROS
1	Relação com as diretrizes da extensão do IFRR: indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Interação dialógica.	15	0	Não há relação com as diretrizes de extensão.
			1 a 7	Há em parte relação com as diretrizes de extensão.
			8 a 15	Há relação com as diretrizes de extensão.
2	Relação com a diretriz da extensão do IFRR: impacto na formação do estudante.	15	0	Quando o projeto não apresenta contribuição para a formação do estudante.
			1 a 7	Quando a realização do projeto contribui parcialmente para a formação acadêmica do estudante.
			8 a 15	Quando a realização do projeto contribui para a formação integral, em especial aos estudantes de cursos de graduação que apresentam componentes curriculares com carga horária destinada às atividades de extensão , ou seja, possibilita sua efetiva interação com a comunidade, vivenciando aspectos sociais, econômicos e humanísticos.
3	Relação com a diretriz da extensão do IFRR: impacto na transformação social.	15	0	Não há impactos sociais na comunidade externa.
			1 a 7	Há impactos sociais , em parte, na comunidade externa.
			8 a 15	Há impactos sociais na comunidade externa.
4	Coerência com os objetivos do Programa Institucional de Incentivo à Projeto de Extensão (Pipex) do IFRR.	10	0	Não há coerência com a definição de ações de extensão no IFRR.
			1 a 5	Há coerência, em parte , com a definição de ações de extensão no IFRR.
			6 a 10	Há coerência com a definição de ações de extensão no IFRR.
5	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere à justificativa, ao objetivo geral, à metodologia e às atividades.	10	0	Não há coerência e clareza no conteúdo da proposta.
			1 a 5	Há coerência e clareza, em parte , no conteúdo da proposta.
			6 a 10	Há coerência e clareza no conteúdo da proposta.
6	Proposta de visibilidade do IFRR na comunidade externa (divulgação das ações dos projetos).	15	0	Não há proposta de divulgação do projeto.
			1 a 7	Há proposta de divulgação do projeto somente no âmbito interno).
			8 a 15	Há proposta de divulgação do projeto no âmbito interno e externo.
	Viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto (cronograma plausível e executável)		0	Não apresenta viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.

7		20	1 a 9	Apresenta parcialmente viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.
			10 a 20	Apresenta integralmente viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto e contempla investimento destinado às atividades de curricularização da extensão.

Resolução CONSUP/IFRR N° 734, de 12 de abril de 2023

ANEXO II

EXEMPLOS DE DESPESAS DE CUSTEIO

- a. Gastos com pousada e locomoção urbana, despesas com combustível e lubrificantes;
- b. Material biológico, farmacológico e laboratorial;
- c. Animais para estudo (corte ou abate); alimentos para animais;
- d. Material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas;
- e. Material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência;
- f. Material de expediente;
- g. Produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados;
- h. Material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica, eletrônica e hidráulica;
- a. Material para manutenção, reposição e aplicação; material químico;
- j. Material de acondicionamento e embalagem; e outros materiais de uso não-duradouro (reagentes, vidraria, plásticos, frascos de coleta e acondicionamento etc.).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romildo Nicolau Alves, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 12/04/2023 20:37:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 204889

Código de Autenticação: 9fab77e3c9

